

DE VILA MARIA - RS



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2021

De 07 de maio de 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA MARIA – RS, O MÊS "MAIO LARANJA".

ÉRICA VANESSA SANTORI, vereadora da Câmara Municipal de Vila Maria – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e votação e, posteriormente, para sanção do Prefeito Municipal,

- **Art. 1º**. Fica instituído no município de Vila Maria- RS, o mês "MAIO LARANJA", representando o mês dedicado à prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- **Art. 2º.** No mês a que se refere o artigo anterior, o Município promoverá atividades para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual das crianças e adolescentes, bem como violência doméstica, pedofilia e uso de drogas.

Parágrafo Único. As ações devem ser desenvolvidas, durante todo o mês de maio, por todas as áreas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 3°. O mês "maio laranja" tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar a comunidade, as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas do Município, em reuniões com os pais.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO



DE VILA MARIA - RS



- **Art. 4º.** Nas escolas públicas e ambientes públicos municipais deverão ser fixados cartazes contendo as seguintes informações:
- I "Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".
- II Número dos telefones do Conselho Tutelar.
- III Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias.
- **Art. 5°.** Deverão ser promovidas, pela Administração Pública, capacitações continuadas referente ao tema, para todos os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.
- **Art.** 6°. O mês ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município.
- **Art. 7º**. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.
 - Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS,

ÉRICA VANESSA SANTORI

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha "Maio Laranja" no município de Vila Maria, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes.

A violência contra crianças e adolescentes é tema de saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas visíveis e invisíveis, no corpo e na mente.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, (MMFDH) divulgados no ano de 2019, juntamente com o balanço do "Disque 100", sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, que correspondeu a 11% dos 159 mil registros feitos pelo canal do Governo. Ainda de acordo com o Ministério, em 73% dos casos o abuso ocorre na casa da própria vítima ou do suspeito. E, esses dados, ainda tiveram um aumento no período de Pandemia.

Neste momento de confinamento por causa da pandemia (Covid-19), observa-se que muitas crianças e adolescentes estão sob o mesmo teto que seu violador,

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO



DE VILA MARIA - RS



convivendo mais diretamente com o agressor, uma vez a maioria dos casos que envolvem violência sexual e outros tipos de violência, ocorrem no ambiente intrafamiliar, praticados por quem tem o dever legal de proteger a vítima, mas viola os seus direitos, tais abusos poderiam ser percebidos pela escola, posto de saúde, ou outras instituições em que as crianças e os adolescentes frequentam, porém, com o confinamento se tornam ainda mais "invisíveis".

Diante da gravidade das consequências na vida das vítimas, esse tema, precisa ser debatido sempre, e ganha reforço especial no mês de maio, para conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Corroborando com o assunto, tem-se a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o "Dia Nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes". Acreditamos que é necessário ampliar o tempo exclusivamente dedicado a esse tema para mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro do nosso País.

Desta forma, em consonância com a Lei Municipal nº 3.145/2013, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente ; e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que específica em seus artigos 4º, 7º, 70, 86 e 87 ações e garantias aos direitos das crianças e adolescentes, o presente projeto de lei visa instituir no município de Vila Maria a Campanha "Maio Laranja" para que, dada a importância do tema, no mês de Maio, sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao Abuso e exploração sexual das crianças e dos adolescentes.

No referido mês serão realizadas campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A ideia é que a sociedade possa colocar no centro dos debates a necessidade de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, já que as consequências para a vida das vítimas são muito sérias e podem se tornar irreversíveis.

Assim em virtude da relevância do tema para a sociedade e da importância no desenvolvimento e na vida das crianças e adolescentes, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, para que o mesmo venha a merecer aprovação unânime.

ÉRICA VANESSA SANTORI Vereadora